



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5913

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	02
PROC. N°	PR 02

## RESOLUÇÃO N.º 002/15 - DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena.

(Francisco Eduardo Aniceto Rossi – presidente, Claudevi Oliveira da Silva Junior – vice-presidente, Rodrigo Rossetti Parra – 1º secretário e Ailton Oscar Lorensetti – 2º secretário)

Dispõe sobre a regulamentação do art. 13 da Lei (Federal) n.º 8429/92, de 02 de junho de 1992, na forma do art. 91 do Regimento Interno da Casa.

**FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina a forma e os prazos para entrega de Declaração de Bens por partes de agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Todos os servidores estão obrigados a entregar na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 10 de maio de cada ano, a Declaração de Bens referente ao exercício anterior, ou a própria Declaração de Bens prestada perante a Receita Federal.

**Art. 3º** - A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. (§ 1º. do art. 13, da Lei 8429/92).

**Art. 4º** - Assegurado ao agente público o contraditório e a ampla defesa, será apenado com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente que se recusar a prestar declaração de bens, no prazo do art. 2º. desta Resolução, ou que a prestar falsa.

**Art. 5º**- É facultado ao servidor entregar cópia da declaração anual de bens, apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 08  
PROC. N° PROZ

**RESOLUÇÃO N.º 002/15 - DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

= fl. 02 =

**Art. 6º** - Na hipótese o agente público deixar o cargo, emprego ou função, a declaração de bens será obrigatoriamente atualizada.

**Art. 7º** - Fica designada a servidora ocupante do cargo de Oficial Administrativo, hoje preenchido pela servidora Maria Inês Sanches, para checagem das declarações apresentadas pelos agentes públicos, bem como pelo arquivamento e manutenção dos arquivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 8º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"**

Dracena, 28 de abril de 2015.

  
**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**  
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por  
afixação, no lugar público de costume desta Câmara  
Municipal e na Imprensa local.

Dracena, data supra.

  
= Diretora Geral =